LEI 441/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

"Altera o caput do Art. 275 do Código de Obras (Lei nº212/2003), cria o § 3º no mesmo artigo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 275 do Código de Obras (Lei nº 212/2003) passa a ter a seguinte redação:

"Art.275. A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 230m² (duzentos e trinta metros quadrados), devendo necessariamente possuir 10 (dez) metros de frente (testada)".

(...).

"§ 3º. A metragem especificada no caput do presente artigo referencia-se à criação de novos loteamentos".

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 403/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2012.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 25/06/12
Secretário de Administração